



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 17/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0011666/2023-47

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 4180/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **62390525**

Processo SLA: 4180/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREendedor: Mineração Vale do Jacaré		CNPJ:	22.418.222/0001-61
EMPREENDIMENTO: Mineração Vale do Jacaré		CNPJ:	22.418.222/0001-61
MUNICÍPIO: Augusto de Lima/MG		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-01-1	- Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro		0
A-05-01-0	- Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Marcos Vinicios Cardoso – Geólogo	MG20221538361 MG 20221538361

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinicius Martins Ferreira	1.269.800-7
Gestor Ambiental – Supram CM	
De acordo:	
Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim	1.500.034-2
Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 15/03/2023, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 24/03/2023, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62389648** e o código CRC **EAD669DD**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 24/11/2022, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo nº 4180/2022, do empreendimento Mineração Vale do Jacaré, localizado no município de Augusto de Lima/MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades que o empreendimento pretende realizar foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- "Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro" (código A-02-01-1), com produção bruta de 50.000 toneladas ano; e
- "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco" (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 50.000 toneladas/ano.

O porte do empreendimento e seu potencial poluidor / degradador justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

O empreendimento operou amparado pela licença de operação (LO) nº 116/2010 (esteve válida até 31/05/2016), que regularizou as seguintes atividades:

- Extração de manganês (código A-02-01-1), com produção bruta de 120.000 toneladas ano;
- Unidade de tratamento de minério - UTM com tratamento a úmido (código A-05-01-0), com produção bruta de 120.000 toneladas ano;
- Barragem de contenção de rejeitos/resíduos (código A-05-03-7), de categoria 2;
- Pilha de estéril / rejeito (código A-05-04-5), com área útil de 5,00 hectares;
- Obras de infra-estrutura (código A-05-02-9) em área útil de 5,00 hectares; e
- Estrada para transporte de minério e estéril (código A-05-05-3) com extensão de 1,0 km.

O empreendimento se encontra implantado na propriedade rural denominada Fazenda Jacaré, que possui área total de 600,19 hectares, sendo 122,44 de reserva legal e 41,77 de área de preservação permanente, conforme declarado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3104809-CB86.FF37.A650.4DCF.A6E7.D482.4631.6DFD). Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas(IEF).

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.



Em sua operação, o empreendimento contará com 10 funcionários, que trabalharão em turno único, 5 dias por semana.

O empreendimento tem como objetivo a extração de manganês e a atividade será realizada na área cujo direito mineral foi cadastrado pela Agência Nacional de Mineração (ANM) com o número 830.225/1986. Na imagem a seguir tem-se a delimitação da área do direito mineral citado e a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento.

Imagen 01: Área do empreendimento.

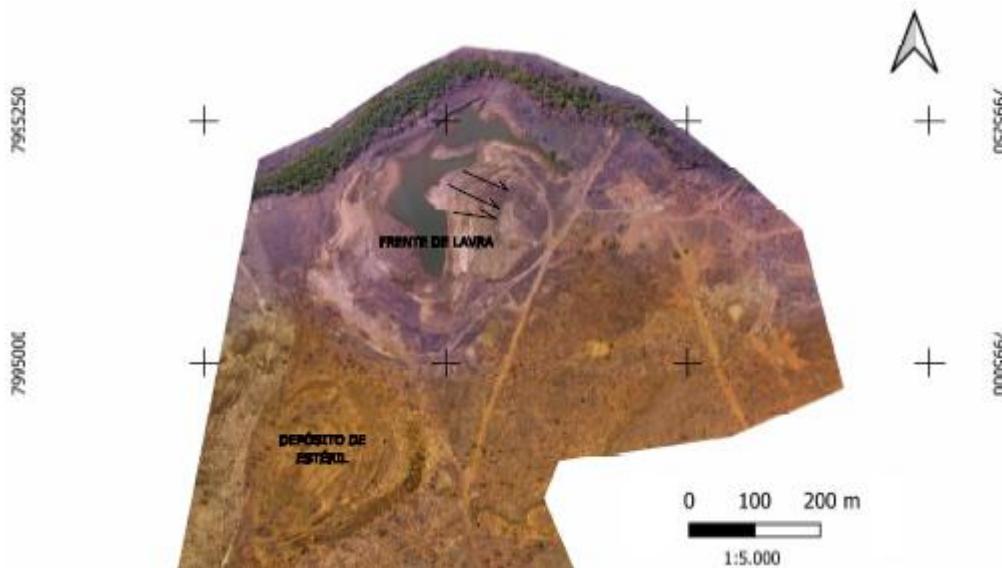


Fonte: Google Earth (acesso em 10/03/2023), SLA e ANM.

Na caracterização do empreendimento no SLA foi informado que não haverá supressão de vegetação nativa no empreendimento, e portanto, não foi apresentada autorização para a realização de intervenção ambiental. Todavia, na ADA informada há presença de vegetação nativa, conforme constata-se na imagem acima. Foi informado que a extração seguirá em sentido leste, conforme indicado pelas setas na imagem abaixo, contudo, não foi informada a área a ser lavrada, bem como a demarcação das estradas e demais áreas de apoio como local de estoque de minério, estacionamento de veículos e máquinas, etc.



Imagem 02: Sentido de avanço da lavra.



Fonte: SLA

Conforme informado, a vida útil da mina é de 10 (dez) anos. A extração será realizada a céu aberto, pelo método de bancadas e com desmonte mecânico. Será realizado o decapamento do solo. Não foi informado onde o solo decapado será armazenado. O material extraído será beneficiado a seco, por meio dos processos de britamento e peneiramento. O rejeito será lançado na área da antiga barragem de contenção de rejeitos/estéreis, regularizada pela LO 116/2010 (imagem abaixo), que segundo o empreendedor se encontra seca. Conforme informado no RAS, o local possui capacidade para armazenar 43.300m³ de sólidos.

Imagem 03: Barragem que será utilizada como depósito de rejeito / estéril.



Fonte: RAS, 2022

Ressalta-se que a disposição de rejeitos/estéreis deve-se ser regularizada, contudo, esta atividade não foi inserida no escopo deste processo. A DN Copam 217/2017, em sua listagem A, dispõe de dois códigos para a disposição de rejeitos/estéreis de mineração:

Listagem A – Atividades Minerárias

(...)



A-05-03-7 Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração; e
A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril

Tendo em vista que o empreendedor informou que a referida barragem se encontra desativada, foi realizado contato via email com o Núcleo de Gestão de Barragens (NUBAR) da Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM) a fim de se constatar a situação da estrutura em questão junto a este órgão. Em resposta, foi informado que:

"A Barragem MJV da Mineração Vale do Jacaré está cadastrada no Banco de Declarações da Feam. Todavia, com a publicação da Lei 23.291/2019 e do Decreto 48.140/2021, o modo de classificação de barragens foi alterado. Neste contexto, todas as barragens foram chamadas a se recadastrarem ou solicitarem dispensa por meio da Portaria FEAM nº 679, de 06 de maio de 2021. Todavia, não houve manifestação por parte da Mineração Vale do Jacaré, o que motivou o encaminhamento do Ofício FEAM/NUBAR nº. 490/2022, ainda sem resposta. **Não houve fiscalização recente do Nubar na barragem e nem sua descaracterização.**" (grifo nosso)

Assim, considerando que não houve a descaracterização da barragem do empreendimento, a disposição do rejeito na estrutura deverá ser regularizada por meio do código A-05-03-7, “Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração”.

No item 4.5 do RAS foi assinalado que o empreendimento contará com área de oficina e que não contará com posto ou unidade de abastecimento de combustíveis. Todavia, na página 34 do RAS foi informado que "na área do abastecimento o reservatório será coberto, instalado uma caixa separadora de óleo e água, e será feita a drenagem das águas pluvial". O piso da oficina será concretado e será construído um sistema de canaletas para drenar qualquer óleo derramado para uma caixa separadora de água e óleos (CSAO).

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e que poderão implicar em impactos ambientais e informados no RAS, tem-se o consumo de água, os processos erosivos, efluentes sanitários e oleosos, emissões atmosféricas e de ruídos.

Com relação ao consumo de água, foi informado que serão utilizados até 0,70 m³/dia nos sanitários, até 0,50 m³/dia na higiene pessoal e até 0,20 m³/dia no refeitório. Ressalta-se que nas páginas 29 e 38 do RAS foi informado que será realizada aspersão de água nas vias do empreendimento e na página 41 do RAS foi informado que será realizada a lavagem de pisos e equipamentos, porém a água a ser utilizada nestas atividades não foi contemplada no balanço hídrico apresentado. Assim, não foi apresentado o volume total de água a ser utilizado pelo empreendimento.

A água a ser utilizada será proveniente de captação superficial regularizada por meio da certidão de uso insignificante nº 352718/2022, que certifica a captação de 0,400 l/s de águas públicas do curso de água "córrego do Jacaré", durante 05:00 hora(s)/dia (7,200 l/dia), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18°08'27,13"S e de longitude 43°58'16,17"W. Destaca-se que a captação em cursos de água demanda autorização para intervenção, sem supressão, em área de preservação permanente (APP), conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:



Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, **desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.** (grifo nosso)

(...)

Art. 59. A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º, excetuadas as alíneas "b" e "g", em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica condicionada à apresentação de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no CAR.

Neste sentido, deve-se considerar que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (grifo nosso).

No que tange aos processos erosivos, foi informado que todas as áreas do empreendimento contarão com sistema de drenagem composto por canaletas em solo que destinarão o escoamento pluvial para o manancial (pag 25 RAS). Não foi apresentada proposta de monitoramento dos recursos hídricos superficiais conforme prevê o módulo 6 do RAS.

No que se refere aos efluentes sanitários, serão destinados à fossa séptica e em seguida ao sumidouro. Os efluentes oleosos provenientes da lavagem de pisos e equipamentos serão destinados à CSAO e em seguida para o manancial (pag 34 RAS). Como já informado, a água a ser utilizada na lavagem de pisos e equipamentos não foi contabilizada no balanço hídrico apresentado no RAS.

Quanto às emissões atmosféricas, foi informado que a geração de particulados será mitigada por meio de aspersão de água nas vias do empreendimento. Como já mencionado, a água que será utilizada na aspersão não foi considerada no balanço hídrico apresentado. A geração de gases de combustão oriunda da utilização de veículos e máquinas será mitigada por meio de manutenção periódica dos motores.



Com relação aos resíduos sólidos, os resíduos oleosos serão destinados empresas especializadas. Papel, papelão, plástico e as sucatas metálicas serão destinados a reciclagem. Filtros de óleos das máquinas e caminhões, recipientes de óleos lubrificantes e trapos e estopas contaminados com óleos e graxas serão destinados a empresa especializada. Não foi informada a destinação dos resíduos de características domiciliares, dos pneus e borrachas bem como do lodo que ficar retido na fossa séptica.

No que diz respeito aos ruídos gerados pela movimentação de veículos e máquinas, o empreendedor informou que sua mitigação será realizada por meio de manutenção preventiva dos motores.

Dessa forma, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando que o empreendimento não possui regularização para a intervenção ambiental, ainda que sem intervenção, em app e considerando que a atividade de disposição de rejeito em barragem não inserida no escopo deste processo, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Vale do Jacaré” para a realização das atividades “Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro (código A-02-01-1)” e “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), no município de Augusto de Lima/MG.